

PROJETO DE LEI N. /2011
(Do Sr. João Arruda)

Concede isenção dos impostos e tributos federais às Prefeituras Municipais de Municípios até 50.000 habitantes na aquisição de combustíveis e lubrificantes.

O Congresso Nacional APROVOU e eu, Presidente da República, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º – Na aquisição de combustíveis e lubrificantes, são isentos do recolhimento dos impostos, taxas e contribuições de competência da União as Prefeituras Municipais dos Municípios com população de até 50.000 habitantes;

Artigo 2º – Incluem-se na isenção os seguintes tributos:

I – PIS/PASEP – Programa de Integração Social;

II – COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social;

III – CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

Artigo 3º – Para o cumprimento do disposto na presente Lei, o fornecedor ou distribuidor deverá discriminar na Nota Fiscal de Venda ao Consumidor a ser emitida para a Prefeitura Municipal a isenção prevista na presente Lei, servindo sua 2ª via para comprovar a desnecessidade do recolhimento dos tributos previstos no Artigo 1º em relação a quantidade de combustíveis fornecida nas condições da presente Lei;

Artigo 4º – Para os fins de licitação, o distribuidor ou fornecedor deverá apresentar proposta de preços contendo os valores referentes ao combustível ou lubrificante incluindo os tributos previstos no artigo 1º, bem como o valor final, já descontados os tributos mencionados na presente Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, novembro de 2011.

João Arruda – PMDB/PR
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem a finalidade de conceder aos Municípios com menos de 50.000 habitantes isenção dos tributos de competência da União incidente sobre a compra de combustíveis e lubrificantes.

É que conforme é cediço, os tributos incidentes sobre combustíveis e lubrificantes chegam a representar 54% do valor “de bomba” dos combustíveis que são comercializados no Brasil, de modo que os pequenos Municípios do Brasil, ao fazerem jus a esta isenção, poderão canalizar significativa quantia de recursos que ficarão nos cofres públicos em investimentos em infra-estrutura, educação, saúde e meio-ambiente.

Outrossim, ao conceder tal isenção, a União estará cumprindo papel importante na inserção desses pequenos Municípios no quadro de desenvolvimento que o Brasil vem assistindo e que, todos sabemos, vem ocorrendo principalmente nas grandes cidades e centros urbanos.

Eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas direcionam todas as forças econômicas do País a investirem nas grandes aglomerações urbanas, deixando os pequenos Municípios à mercê da própria sorte, com um nível de investimento público praticamente nulo em relação ao que vem sendo investido nos grandes centros.

Dessa forma, a concessão desse benefício, na forma de isenção dos tributos incidentes sobre a compra de combustíveis e lubrificantes, vem a calhar no sentido de, ao menos, tentar diminuir essa diferença na quantidade e qualidade dos investimentos públicos nas grandes e nas pequenas cidades.

É fato notório que a União vem concedendo benefícios fiscais à um sem número de empresas e obras relativas à Copa do Mundo e Olimpíadas, além de prometer isenções em obras como o “Trem-Bala”, de modo que a concessão dos benefícios previstos na presente Lei tenta proporcionar aos pequenos Municípios Brasileiros a possibilidade de aumentarem sua capacidade de investimento, melhorando a condição de vida de cada um dos seus cidadãos.

Neste sentido, requer seja o presente projeto de Lei aprovado, para que os Municípios com até 50.000 habitantes sejam beneficiados por uma isenção que não gerará impacto significativo nos Cofres da União, mas que por certo aumentarão significativamente a capacidade financeira dos Municípios mais pobres do País.

Sala das Sessões, novembro de 2011.

João Arruda – PMDB/PR
Deputado Federal